



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4289/1993

Ementa

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (OUTUBRO).

Data da Norma

21/12/1993

Data de Publicação

23/12/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 6012/1993 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04/01/1994

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/03/1999

Norma Relacionada

Lei n° 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 14.462)

2/3
Proc. 14.462
WCR

LEI N° 4.289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, a realizar-se anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo organizará o evento, podendo contar com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes de escolas públicas;
- c) de representantes de escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de representantes de entidades ligadas à música;
- g) de outras entidades interessadas.

Art. 2º Regulamento a ser baixado pelo Executivo disporá sobre a premiação e normas que regerão o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

LEI 4289/1993

Fls. 3/3

Fls. 19
Proc. 14462
Câm

(Lei nº 4.289 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e
noventa e três (21.12.1993).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.

215 x 315 mm

SG